



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Republicação da Lei N.º 124/2021 de 19 de Abril de 2021** - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município de Ibicuí/BA, com ênfase na modernização, eficiência, economicidade e moralidade administrativa e, dá outras providências.
- **Errata Decreto nº 026/2021, de 27 de Abril de 2021, no Diário Oficial do Município de Ibicuí/BA, Ano 2021, na Edição nº 2074, de 27 de Abril de 2021**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**LEI N.º 124/2021**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município de Ibicuí/BA, com ênfase na modernização, eficiência, economicidade e moralidade administrativa e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ, Estado Federado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibicuí, Estado da Bahia, em respeito à ordem constitucional, Lei Orgânica e outras normas pertinentes.

**Art. 2º** O Município de Ibicuí é um ente federado, que forma a República Federativa do Brasil, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal de Ibicuí-BA reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

II. Impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

III. Moralidade, que consiste na atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV. Publicidade, que consiste na obrigação da divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V. Eficiência, que consiste em que, todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais; e

VI. Economicidade, que consiste na busca pelo equilíbrio da relação custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução dos problemas e desafios da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A administração municipal organiza-se com as seguintes unidades, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo os organogramas que serão definidos através de Decreto pelo Poder Executivo:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretarias Municipais.

**Art. 5º** O Gabinete do Prefeito é composto por:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Secretaria Executiva do Gabinete;
- III. Coordenadoria de Gabinete
- IV. Departamento de Comunicação Social;
- V. Controladoria Interna;
- VI. Guarda Municipal;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

VII. Procuradoria Jurídica

**Art. 6º** O Departamento de Comunicação Social será composta pela seguinte unidade:

- I. Diretoria de Comunicação

**Art. 7º** A Procuradoria Jurídica é composta pela seguinte unidade:

- I. Procuradoria Geral;

**Art.8º** A Guarda Municipal será composta pela seguinte unidade:

- I. Chefe da Guarda Municipal;

**Art. 9º** A unidade de Controle Interno compõe-se por:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 10º** As Secretarias Municipais são:

- I. Secretaria de Planejamento e Inovação:
  - a) Coordenadoria de Planejamento;
  - b) Coordenadoria de Gestão Territorial e Regularização Fundiária;
  - c) Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos;
  - d) Coordenadoria de Gestão de Convênios;
- II. Secretaria de Administração dos Distritos:
  - a) Coordenadoria de Gestão do distrito de Ibitupã;
  - b) Coordenadoria de Gestão do distrito de Água Doce;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

III. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:

- a) Coordenadoria de Obras;
- b) Coordenadoria de Serviços Públicos;
- c) Coordenadoria de Transportes;

IV. Secretaria de Finanças e Gestão:

- a) Coordenadoria de Tributos;
- b) Coordenadoria de Contabilidade;
- c) Coordenadoria de Gestão Pública;
- d) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- h) Coordenadoria de Controle de Frota;

V. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- b) Coordenadoria de Esporte;

VI. Secretaria da Saúde;

- a) Coordenadoria de Atenção Básica;
- b) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- c) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Imunização;
- d) Coordenadoria de Combate a Endemias;
- e) Coordenadoria Administrativa do Hospital Anita Rodrigues Leal;
- f) Coordenadoria de Atendimento e Hotelaria do Hospital Anita Rodrigues Leal;

VII. Secretaria de Desenvolvimento Social;

- a) Coordenadoria de Gestão do SUAS e Gestão Orçamentária e Financeira;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- b) Coordenadoria de Proteção Social Básica e Especial;
- c) Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- d) Coordenadoria do SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VIII. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento da Zona Rural;

## CAPITULO II

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 11** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

**Art. 12** O Prefeito Municipal complementará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas, funções e cargos.

**Art. 13** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI.



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**Art. 15** Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** Com a publicação desta Lei ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ-BA, em 19 de Abril de 2021.

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

## Erratas



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### ERRATA

Tendo em vista que foi publicado o Decreto nº 026/2021, de 27 de Abril de 2021, que **“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências”**, no Diário Oficial do Município de Ibicuí/BA, Ano 2021, na Edição nº 2074, de 27 de Abril de 2021, com o equívoco no Art. 1º, inciso I - b, necessário se faz a elaboração desta errata na forma que se vê abaixo, para a correção de acordo com o livro de Decretos da Prefeitura Municipal de Ibicuí:

TIPO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
	<b>b) Representante da Secretaria de Educação:</b> Titular: Fernanda Brito Correia Malta Suplente: Cristiane Alves Cerqueira	<b>b) Representante da Secretaria de Educação:</b> Titular: Fernanda Brito Correia Malta Suplente: Jackeline Oliveira Moraes

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA, em 28 de Abril de 2021.**

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal